

TUDO  
O QUE  
VOCÊ  
PRECISA  
SABER  
SOBRE

# PENSÃO ALIMENTÍCIA

*Verdades  
e mitos*



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PENSÃO ALIMENTÍCIA TEM ESSE NOME PORQUE INCLUI SÓ A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS.

---



O termo “pensão alimentícia” ou “alimentos” não diz respeito apenas à nutrição de quem recebe. A pensão alimentícia deve ser suficiente para custear não apenas a alimentação, mas também o vestuário, calçado, moradia, transporte, saúde, educação e lazer.

## QUANDO FILHAS E FILHOS COMPLETAM 18 ANOS, A PENSÃO TERMINA AUTOMATICAMENTE

---



Pais e mães têm o dever de garantir o sustento e a educação do filho. Por isso, não há um prazo certo para o fim da pensão. Em teoria, aos 18 anos, a pessoa passa a ser capaz de se sustentar. Porém, se ela ainda não terminou os estudos (incluindo faculdade) ou se tem algum problema de saúde que a impeça de se sustentar sem ajuda, a pensão é devida mesmo após os 18 anos. Neste caso, os Tribunais têm mantido a pensão até os 24 anos.

Não basta que a pessoa já esteja, na prática, se sustentando sozinha. Responsáveis pela pensão devem comprovar isso à Justiça, por meio de um processo chamado “Exoneração de Alimentos”.



## EX-MULHER PODE RECEBER PENSÃO DO EX-MARIDO.



O dever de pagar pensão também pode vir como consequência do dever de solidariedade e mútua assistência entre o casal. Se a mulher não trabalhou durante o casamento e dedicou-se exclusivamente ao lar e à família, é natural que leve um tempo para que possa se recolocar no mercado de trabalho e garantir seu próprio sustento.

Também é possível receber pensão se a mulher já se encontra em idade avançada e era dependente do marido/companheiro ou ainda se sofre de alguma doença ou necessidade especial que a torne dependente do companheiro. É cada vez mais difícil encontrarmos essas situações hoje em dia e é cada vez mais comum que a pensão seja fixada por um prazo determinado. Também é preciso que o divórcio ou a união estável ainda não estejam finalizados.

## FILHOS DEVEM PENSÃO A PAI E MÃE IDOSOS.



Existe o dever de os filhos pagarem pensão a pais e mães idosos ou doentes e sem recursos para sustentar suas necessidades básicas.

Aliás, esse dever existe também entre irmãos, tias e tios e sobrinhas e sobrinhos, dos mais próximos em grau aos mais distantes. É necessário, em qualquer caso, comprovar que a pessoa que está pedindo a pensão não tem meios próprios para sustentar-se e que não há parente mais próximo em grau que possa arcar com a responsabilidade.



## MÃE OU PAI SEM EMPREGO OU SEM CARTEIRA ASSINADA NÃO PRECISA PAGAR PENSÃO

---



O desemprego não faz desaparecer as necessidades das pessoas sob sua responsabilidade. Então, mesmo sem trabalho, ainda deve pagar a pensão. O desemprego pode ser motivo para pedir à justiça a revisão do valor. Nunca reduza o valor ou pare de pagar pensão sem autorização judicial ou sem acordo escrito com a outra parte.

Quem não tem carteira assinada também continua tendo que pagar a pensão. É comum que valores de pensão com ou sem carteira assinada sejam compatíveis entre si, já que muitos devedores e devedoras pedem demissão por equivocadamente acharem que isso impede a cobrança da pensão.

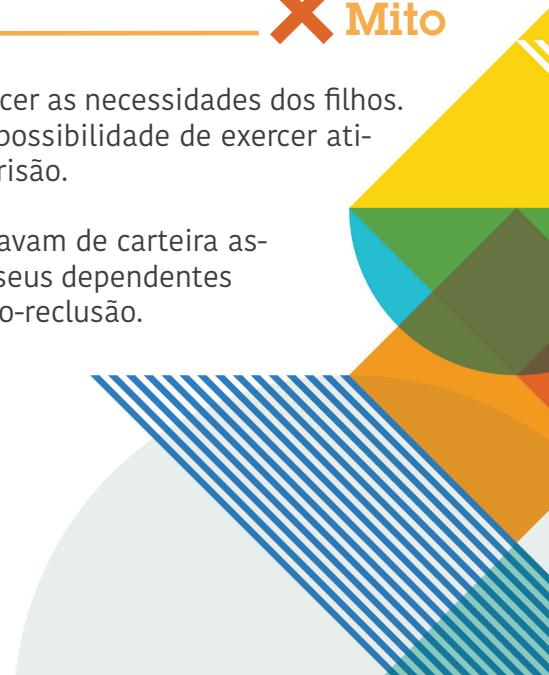
## QUEM ESTÁ CUMPRINDO PENA DE PRISÃO POR OUTROS MOTIVOS NÃO PRECISA PAGAR PENSÃO

---



A prisão, por si só, não faz desaparecer as necessidades dos filhos. Quem deve precisa comprovar a impossibilidade de exercer atividade remunerada no interior da prisão.

Se as pessoas responsáveis trabalhavam de carteira assinada ou contribuíam para o INSS, seus dependentes podem também ter direito ao auxílio-reclusão.



## NA AUSÊNCIA DE MÃE E PAI, AVÓS E AVÔS PODEM TER QUE PAGAR PENSÃO



As necessidades dos filhos permanecem mesmo quando a pessoa responsável pela pensão alimentícia está desaparecida. Por esse motivo, avós podem ser chamados a contribuir para o sustento de netas e netos, caso mãe e pai não sejam localizados.

Avós também podem ser chamados a colaborar se a pensão paga por pai e mãe não for suficiente para satisfazer todas as necessidades das crianças, especialmente quando estão presos ou desempregados.

## MESMO QUEM TEM GUARDA COMPARTILHADA PODE TER QUE PAGAR ALIMENTOS.



Guarda compartilhada significa o compartilhamento das responsabilidades e das decisões sobre filhos em igualdade de condições entre pai e mãe, mesmo que a pessoa dependente não more com ela. Na maioria das situações de compartilhamento da guarda, é fixado um domicílio para os filhos na companhia de um dos responsáveis e regulamentados os direitos da outra parte à convivência. Nesses casos, a pensão ainda é devida.

Mesmo quando as crianças não têm domicílio fixo, ficando alguns dias da semana com o pai e outros dias com a mãe, por exemplo, havendo diferença marcante entre as possibilidades dessas duas pessoas, pode haver pagamento de pensão para compensar essas diferenças, proporcionando aos filhos o mesmo padrão de vida, não importa na companhia de quem estejam.

## CRIANÇA NA BARRIGA DA MÃE NÃO TEM DIREITO À PENSÃO PORQUE PRECISA FAZER DNA.

---



Tecnicamente, a pensão nesse caso é devida à mãe, de maneira que ela possa custear as despesas extras que a gravidez impõe com exames médicos, alimentação, enxooval, etc. A lei visa garantir que a mãe não passe necessidade para que a criança nasça saudável.

É necessário demonstrar a existência de algum relacionamento entre a mãe e o suposto pai, ainda que tenha sido um único encontro. Aqui também é necessário demonstrar a necessidade da mãe e a possibilidade do suposto pai.

Após o nascimento, a pensão que havia sido fixada para a mãe é convertida para a criança.

## SÓ TENHO UM FILHO. A PENSÃO NÃO VAI PASSAR DE 10% DO MEU SALÁRIO LÍQUIDO.

---



**Não existe percentual fixo, a pensão é calculada caso a caso.** A pensão alimentícia é calculada equilibrando-se as necessidades de quem vai receber e as possibilidades de quem vai pagar. Por exemplo, uma criança com uma doença crônica grave terá mais necessidades do que uma criança saudável. Da mesma forma, as possibilidades de pais humildes, com muitos filhos, não são as mesmas das pessoas mais ricas que tenham apenas um filho. Por isso, é muito importante, tanto para quem vai receber quanto para quem vai pagar a pensão, apresentar comprovação de todas as despesas pessoais e/ou sob sua responsabilidade.

De qualquer forma, quando a pessoa que vai pagar a pensão tem carteira assinada, é normal que o valor seja calculado com base nos rendimentos brutos, excluídos apenas Imposto de Renda, INSS e outras verbas obrigatórias. Quando a pessoa devedora não tem carteira assinada, a pensão costuma ser fixada numa certa quantidade de salários mínimos.

## SÓ A JUSTIÇA PODE FIXAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA



É possível fixar a pensão por acordo, sem a participação de juíza ou juiz, desde que o mesmo contenha todos os detalhes sobre as pessoas envolvidas e a pensão, seja por escrito e esteja assinado pelas partes e duas testemunhas.

Trata-se de um documento legal. Portanto, para garantir os efeitos que as partes pretendem, o melhor é que ele seja redigido e assinado por integrante da Defensoria Pública ou Ministério Público, advocacia ou conciliadoras e conciliadores credenciados pelos Tribunais.

Da mesma forma que uma sentença judicial, esse acordo pode determinar o desconto da pensão em folha de pagamento e também pode levar à prisão de quem deve, caso seja descumprido.

O acordo é o meio mais rápido de solução para um problema relacionado à pensão. Às vezes, pode ser mais vantajoso abrir mão de um pouco do que se deseja para se obter uma solução mais rápida, do que aguardar mais tempo por uma sentença que pode até conter menos do que se queria.

# O PROCESSO DE ALIMENTOS NÃO É RÁPIDO NEM CERTEIRO.



Quem tem fome tem pressa. Embora o processo de alimentos não tenha muitas fases, é preciso ter em mente que todos os processos envolvem uma certa demora. Se há pressa, talvez a melhor opção seja considerar a possibilidade de um acordo.

Seja para fazer o acordo, seja para ir à Justiça, saber o paradeiro do devedor é fundamental. Um dos maiores fatores de atraso nos processos de alimentos é a dificuldade em localizar essa pessoa, o que pode até inviabilizar a cobrança posterior.

As fases do processo são as seguintes:

- Dar entrada no pedido inicial;
- Aguardar a Justiça se manifestar sobre a gratuidade dos custos do processo e o valor da pensão provisória (que valerá até a sentença), mandar avisar à parte ré que tem processo contra ela (por meio de citação) e marcar a audiência de conciliação e julgamento;
- Se a parte ré não for localizada no endereço informado no pedido inicial, há um procedimento bastante longo e complexo para possibilitar o prosseguimento do processo sem sua presença, o que pode não valer a pena, já que poderá não haver o pagamento da pensão. Para que o devedor seja preso, precisa primeiro ser encontrado;
- Se a parte ré trabalhar com carteira assinada, é preciso pegar o chamado “ofício” na secretaria da Vara onde corre o processo e levá-lo no trabalho dessa pessoa para que os descontos em folha e depósitos da pensão comecem;
- Se a parte ré já tiver sido informada pela Justiça da pensão provisória e não estiver pagando, é necessário que isso seja informado para que providencie o cumprimento forçado da decisão, o que pode envolver a prisão;
- Na audiência de conciliação e julgamento, é perguntado se as partes gostariam de entrar em acordo. Havendo acordo, a Justiça transforma o acordo em sentença e o processo acaba;
- Se não houver acordo, a Justiça vai receber a defesa da parte ré

e vai colher as provas, inclusive ouvindo testemunhas e determinando perícias;

- É comum a Justiça enviar as partes para sessões de mediação prévia ou marcar outra data para colher as provas;
- A sentença pode ser dada na audiência ou ficar para um momento posterior;
- É necessário comunicar à Justiça sobre o cumprimento da sentença por meio de um procedimento chamado “cumprimento de sentença”.

**NÃO É PRECISO TER  
CONTA EM BANCO PARA  
RECEBER A PENSÃO  
FIXADA PELA JUSTIÇA  
OU POR ACORDO.**



**Ter conta em banco facilita muito o pagamento e recebimento da pensão, mas não é obrigatório.** Quando se tem conta em banco não é preciso ter contato com a outra parte, já que o comprovante de depósito bancário vale como recibo. Quando o devedor tem carteira assinada, é comum que a empresa empregadora exija a abertura de conta em banco para facilitar o pagamento.

**Se a pensão for paga em mãos, é dever da pessoa que recebe passar um recibo a quem paga.** O recibo deve conter, no mínimo, a data do pagamento com dia mês e ano, a finalidade do pagamento e a assinatura de quem recebeu.



## QUANDO A PENSÃO NÃO É PAGA, A PESSOA DEVEDORA VAI PARA A PRISÃO NA MESMA HORA

---



A lei exige algumas providências antes de se decretar a prisão de um devedor de alimentos:

- É recomendado não deixar o atraso ultrapassar 3 meses. Isto porque só as dívidas dos últimos 3 meses são capazes de levar à prisão. Dívidas de mais de 3 meses são cobradas através da arrecadação de bens para venda em leilão;
- Depois de comunicado do atraso à Justiça, requerendo o cumprimento do acordo ou da sentença, a parte devedora será intimada para que pague a dívida ou ofereça proposta de pagamento no prazo de três dias. É muito importante então que os endereços onde essa pessoa pode ser encontrada (residência, trabalho, casa de parentes) estejam atualizados no processo;
- Se após a intimação o pagamento não for feito ou se a sua proposta de pagamento não for aceita pela outra parte, a Justiça vai decretar a prisão.

## POSSO IR À DELEGACIA SE RECEBER AMEAÇA EM CASO DE COBRANÇA

---



Caso a pessoa devedora faça ameaças àquela que vai receber os alimentos ou ameace quem a represente, é recomendado que se procure à Delegacia de Polícia para registrar o **crime de Coação no Curso do Processo**. Se a pessoa ameaçada for do sexo feminino, pode também ser indicado procurar uma Delegacia da Mulher e solicitar medidas protetivas em seu favor e contra o devedor.

**A PARTE DEVEDORA FOI PRESA  
E A FAMÍLIA ESTÁ PRESSIONANDO.  
É MELHOR ABRIR MÃO DA PENSÃO.**



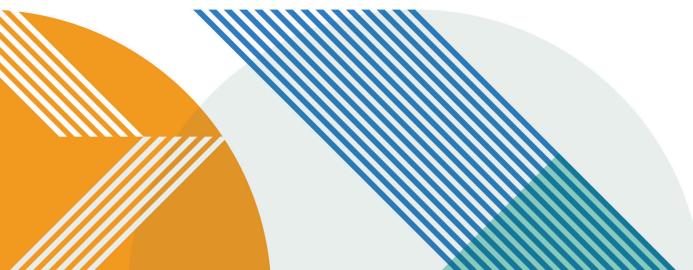
Familiares e pessoas amigas de quem deve costumam questionar o comportamento daquela que pediu a prisão e fazer pressão sobre essa pessoa com frases do tipo *“como teve coragem de colocar o pai dos seus filhos na cadeia, como um criminoso?”*

É importante ter em mente que o dinheiro da pensão não é do pai ou da mãe, mas da criança ou adolescente e, sendo assim, não cabe a quem os representa abrir mão desses recursos. Recusar-se a contribuir com o sustento do filho pode ser tão moralmente repreensível quanto um crime.

**SÓ É POSSÍVEL COBRAR  
A PENSÃO DEPOIS  
DA DECISÃO JUDICIAL  
OU DA ASSINATURA  
DO ACORDO.**



A pensão sempre vale para frente, a partir da assinatura do acordo ou da intimação do devedor sobre a decisão judicial, mesmo a provisória. Só depois de oficializada a pensão e de todos os seus termos terem sido acertados é que se pode falar em atraso e cobrança. Antes disso, não se fala em “atrasados”.



## QUEM NÃO PAGA A PENSÃO PERDE O DIREITO DE VISITA

---



Tanto a garantia de sustento quanto a convivência com a família são **direitos da criança e não de seu pai ou mãe**. Assim, não faz sentido criança ou adolescente perder o direito a convivência porque pai ou mãe não respeita o outro direito que ela tem de ser por ele sustentada. Quando pai ou mãe proíbe a ampla convivência com a outra parte sem justo motivo, está privando a criança/adolescente de um direito legítimo, podendo ser responsabilizado por isso.

## SE A MÃE OU PAI SE RELACIONAR COM OUTRA PESSOA, O FILHO PERDE A PENSÃO

---



**O direito de ter o sustento garantido é da criança ou adolescente e não da mãe ou pai com quem ela reside.** O novo relacionamento do guardião não apaga a responsabilidade de pai e mãe.



# SE AS CONDIÇÕES MUDAREM, A PENSÃO PODE SER REVISTA.



O cálculo da pensão alimentícia visa manter equilíbrio entre as necessidades de quem vai receber e as possibilidades de quem vai pagar. Esse equilíbrio deve ser mantido enquanto durar o pensionamento. Desta forma, se houver alteração para pior nas possibilidades de quem paga, a pensão pode ser revista ou mesmo reduzida. Se houver mudança para pior nas necessidades de quem recebe a pensão, o valor também pode ser revisto e aumentado. Fatores como desemprego, nascimento de outra criança e doenças na família só vão influenciar no valor da pensão se ficar comprovada a diminuição na capacidade de contribuição de quem paga para o sustento de quem recebe.

Para que a pensão seja revista, é necessário realizar um novo acordo ou entrar com um novo processo chamado majoração ou redução de pensão, conforme o caso.

O valor reajustado só valerá após a assinatura de um novo acordo ou de uma nova decisão judicial. Até lá, é importante continuar pagando o valor original.





[www.defensoria.rj.def.br/  
Cidadao/Atendimento-On-line](http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line)



**OUVIDORIA**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**0800 282 2279**  
[www.defensoria.rj.def.br/  
Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco](http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco)

---

Essa cartilha é uma idealização da CRC; com edição e projeto gráfico da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenadoria Geral de  
Programas Institucionais

**CEJUR**  
Centro de Estudos Jurídicos  
Defensoria Pública - RJ